

**TERMO DE CONTRATO Nº 016/SP-SÉ/2015**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/SP-SÉ/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009-0.044.001-1**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SP-SÉ.**

**CONTRATADA: SENOPAV CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP.**

**CNPJ: 04.224.402/0001-20.**

**OBJETO:** READEQUAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS DA RUA JOSÉ PAULINO, ENTRE A RUA RIBEIRO DE LIMA E A RUA PRATES, ÁREA DA CIRCUNSCRIÇÃO ADMINISTRATIVA DA SP-SÉ, CONFORME ELEMENTOS CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO I); PROJETO BÁSICO (ANEXO II); PLANILHA DE ORÇAMENTO (ANEXO III) E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO IV)

**PRAZO:** O prazo de execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data fixada na “Ordem de Início”

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 490.063,46 (quatrocentos e noventa mil, sessenta e três reais e quarenta e seis centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 98.12.15.451.3022.3.352.4.4.90.51.00.08.

Pelo presente, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado nº 49, Centro - São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da Sé, Senhor **ALCIDES AMAZONAS ARAUJO DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SENOPAV CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ nº **04.224.402/0001-20**, com sede no Largo do Paissandu, nº 72, telefone: 11-3311-6950, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

**I – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços para Readequação dos Passeios Públicos da Rua José Paulino, entre a Rua Ribeiro de Lima e a Rua Prates, área da circunscrição administrativa da SP-SÉ, conforme elementos constantes do Memorial Descritivo (**ANEXO I**), Projeto Básico (**ANEXO II**), Planilha de Orçamento (**ANEXO III**) e Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO IV**), do Edital de Licitação supra especificado, que é parte integrante deste, e da proposta de fls. 1553/1557.

**II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os trabalhos serão executados no regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço unitário.

### **III – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

**3.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 490.063,46 (quatrocentos e noventa mil, sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

**3.2.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários onerando a dotação nº **98.12.15.451.3022.3.352.4.4.90.51.00.08**.

### **IV – DOS PREÇOS E REAJUSTE**

**4.1.** Os preços unitários contratuais para execução dos serviços objeto da presente, são os ofertados pela Contratada na Planilha de Orçamento, conforme proposta de fls.1553/1557, do P.A. nº **2009-0.044.001-1**, parte integrante desta.

**4.2.** Nesses preços estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I), ensaios tecnológicos qualitativos e quantitativos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

**4.3.** Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a Contratada apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários, global e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

**4.3.1.** O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária citados no subitem anterior deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

**4.3.2.** A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização.

**4.3.3.** A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

**4.4.** Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais, serão indicados pela Contratada, observados os valores constantes da **Tabela de Custos Unitários** que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela contratada na proposta.

**4.4.1.** Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data base da Tabela de Custos Unitários, utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, a taxa de BDI indicada pela Contratada na licitação.

**4.4.2.** Não estando disponível o índice definitivo mencionado no subitem anterior, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**4.5.** Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos das Portarias SF nºs 104/94, SF 054/95, SF 036/96, SF 068/97 ou outras que vierem a substituí-las.

**4.6.** Se o prazo de execução do Contrato completar ou ultrapassar o período de 01 (um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da Contratada, os preços serão reajustados, com base no Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013, observando-se o índice de Preços ao Consumido – IPC, apurado pela fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**4.6.1.** Para fins de reajustamento de preços, o  $I_0$  (índice inicial) e o  $P_0$  (preço inicial) terão como data base à data limite para a apresentação da proposta, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após aquela data.

**4.7.** As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**4.8.** Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE, terão os valores reajustados pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% 'pro-rata tempore'), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer, de acordo com a Portaria nº 05/2012/SF.

## **V - PRAZOS**

**5.1.** O prazo de execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data fixada na “Ordem de Início”.

**5.2.** A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início.

**5.2.1.** A Contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

**5.2.1.1.** Para a retirada da Ordem de Início a Contratada deverá apresentar a programação de execução dos serviços, compatibilizada ao cronograma físico-financeiro, onde deverão constar os seguintes itens:

**5.2.1.1.1.** Tipo do serviço programado (exemplo: retirada de guias, demolição de sarjetas, assentamento de guias, construção de novas sarjetas, remoção do entulho resultante desses serviços, demolição de calçadas, remoção do entulho, preparação de caixa, concretagem, assentamento de ladrilhos hidráulicos);

**5.2.1.1.2.** Local de execução do serviço programado (indicando em desenhos referenciados às quadras e à numeração dos imóveis);

**5.2.1.1.3.** Data de execução do serviço programado;

**5.2.2.** Na hipótese da Contratada se negar a retirar a Ordem de Início será esta enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

## **VI - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Mediante requerimentos apresentados à Unidade Fiscalizadora da Contratante pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, **as medições dos serviços prestados**, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

**6.1.1.** A Contratada deverá protocolar o pedido de medição dos serviços prestados, instruído com todos os documentos exigidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o fim do período medido;

**6.2.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os preços unitários contratuais.

**6.2.1.** Em cada uma das medições a Contratada deverá apresentar, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/2007, como condição para o recebimento, os seguintes documentos:

**6.2.1.1.** Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;

**6.2.1.2.** Caso o volume dos produtos minerários ultrapasse 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizada no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimento localizado em outro Estado.

**6.2.2.** Em cada uma das medições a Contratada deverá apresentar, nos termos do Decreto Municipal nº 50.977/09, como condição para o recebimento, os seguintes documentos:

**6.2.2.1.** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.

**6.2.2.2.** No caso uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605/98, a Contratada deverá apresentar:

**6.2.2.2.1.** Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

**6.2.2.2.2.** Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

**6.2.2.2.3.** Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

**6.2.3.** Nos processos de medições parciais e final, a Contratada deverá:

**6.2.3.1.** Indicar em croqui o local onde foram executadas as obras;

**6.2.3.2.** apresentar a memória de cálculo respectiva (**ANEXO XVIII**);

**6.2.3.3.** apresentar a licença atualizada, emitida pela CETESB que comprovem o despejo de entulho e/ou da terra em Aterro devidamente cadastrado na PMSP - conforme modelo **ANEXO XIX**;

**6.3.** Para remoção de entulho com caçamba metálica, a contratada deverá apresentar o contrato da empresa que demonstre claramente a responsabilidade do transportador pela correta destinação do entulho em áreas licenciadas de transbordo e triagem ou aterros licenciados de resíduos de construção.

**6.3.1.** Apresentar uma via do registro do Controle de Transporte de Resíduos – CTR, documento comprobatório de que o entulho foi entregue em área licenciada para a destinação adequada dos resíduos da construção.

**6.3.2.** Apresentar resultado dos ensaios tecnológicos qualitativos e quantitativos.

**6.4.** Por ocasião da medição final, a Contratada deverá apresentar 04 (quatro) vias de todas as planilhas, devendo uma via ser anexada ao processo da medição final, observadas as seguintes especificações.

**6.4.1.** As planilhas de medição final deverão ser apresentadas, nos formatos estabelecidos pela Fiscalização.

**6.4.2.** Todas as planilhas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização.

**6.5.** No processo de medição final a Contratada deverá anexar cópia do Termo de Recebimento Provisório.

**6.6.** Após a autuação de processo administrativo a partir da documentação supra mencionada, serão efetuadas as medições e serão atestados os serviços prestados pela Unidade Fiscalizadora que encaminhará o processo ao Setor Financeiro para pagamento;

**6.7.** A Contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro da Contratante, após a medição dos serviços, pedido de pagamento acompanhado da seguinte documentação:

**6.7.1.** Primeira via da Nota Fiscal e Fatura, Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, discriminadas, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária;

**6.7.2.** Cópia do Contrato e seus Aditamentos se houver;

**6.7.3.** Cópia da Nota de Empenho e da Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho se houver;

**6.7.4.** Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

**6.7.4.1.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim;

**6.7.5.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

**6.7.6.** Guias de recolhimento GFIP e GPS;

**6.7.7.** Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do mês de competência, observada a natureza dos serviços;

**6.7.8.** Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, observada a natureza dos serviços;

**6.7.9.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

**6.7.10.** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;

**6.7.11.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

**6.7.11.1.** Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**6.7.11.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/2009.

**6.7.12.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

**6.7.13.** Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

**6.7.14.** Cópia autenticada do recibo da conectividade social

**6.8.** A PMSP, quando devido, efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

**6.8.1.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 51.357/2010, quando analisada pela Contratante, a natureza dos serviços;

**6.8.2.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999, quando analisada pela Contratante, a natureza dos serviços;

**6.8.3.** No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 971 de 13/11/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

**6.9.** As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 6.8, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica;

**6.10.** Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, **5 (cinco) dias** após o vencimento do prazo legal para o recolhimento;

**6.11.** A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**6.12.** A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

**6.13.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o serviço for atestado “a contento” pelo fiscal encarregado e da entrega da documentação acima exigida.

**6.13.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.14.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

**6.15.** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**6.16.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

**6.17.** Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.

**6.18.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**6.19.** A gestão/fiscalização dos serviços será exercida por funcionários designados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

## **VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar os serviços obedecendo às especificações constantes neste Contrato, no Memorial Descritivo - **ANEXO I** e no cronograma físico-financeiro (**ANEXO IV**) do Edital de Licitação que o precedeu, parte integrante deste;

**7.2.** Na execução das obras, objeto deste, a Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e de Execução de Obras em Vias Públicas.

**7.2.1.** A sinalização deverá obedecer ao disposto no “Manual de Sinalização Urbana – Obras” do Município de São Paulo, à disposição para consulta na biblioteca da CET, à Rua Marques de São Vicente, 2154 (fones: 3871-8726 / 3871-8634), ou pelo site: [www.cetesp.com.br](http://www.cetesp.com.br)

**7.3.** A Contratada deverá obter permissão prévia do Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV, por meio do Termo de Permissão de Ocupação da Via – TPOV, a Ser emitido pelo DSV/CET, conforme a legislação vigente (verificar Lei nº 13.614, de 02 de julho de 2003 e Decreto nº 44.755, de 18 de maio de 2004), antes do início das obras;



**7.4.** Deve ser colocada uma placa, no local onde serão realizadas as obras. É também, obrigatório o uso de placa ou adesivo nos equipamentos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo fornecido pela Fiscalização.

**7.5.** A Contratada obriga-se a manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da Contratada, qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrência.

**7.6.** A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

**7.6.1.** Na hipótese de descumprimento, caberá única e exclusivamente à Contratada arcar com todo e qualquer tipo de indenização decorrente da inobservância do dispositivo retro

**7.7.** Todos os locais danificados decorrentes das obras, deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante.

**7.8.** A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, respondendo, inclusive, por eventuais perdas e danos percebidos pela Contratante e/ou por terceiros;

**7.9.** A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

**7.9.1.** A fiscalização da execução dos serviços ora contratados, bem como a fiscalização ao atendimento das normas de segurança pelos seus funcionários caberá única e exclusivamente à Contratada.

**7.10.** A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sob pena de aplicação de penalidade, conforme artigo 3º do Decreto Municipal nº 48.197/2007.

**7.11.** A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

**7.12.** A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

**7.13.** Quando na execução dos serviços a contratada deverá sempre que possível, dar preferência a contratação de operários que residam no próprio local onde serão realizadas.

**7.14.** A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

**7.15.** A Contratada obriga-se a somente utilizar na execução do objeto deste Contrato, produtos de empreendimentos minerários de procedência legal, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/2007.

**7.16.** A Contratada obriga-se a somente utilizar, na execução do objeto do deste ajuste, produtos ou subprodutos de madeira, de origem exótica ou de origem nativa, que tenha procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09.

**7.17.** A Contratada assume inteira responsabilidade pela atualização dos dados constantes deste Contrato, especialmente, razão social, endereço da sede e telefones, devendo comprovar através de documentos hábeis qualquer alteração, sob pena de serem considerados válidos aqueles que constam deste instrumento para todos os efeitos, inclusive das notificações da fiscalização e daquelas previstas no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03;

**7.18.** Em caso de obras e serviços de pavimentação de vias públicas, deverão ser utilizados agregados de reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, nos termos do Decreto Municipal 48.075/06.

## **VIII – PENALIDADES**

**8.1.** São aplicáveis as sanções de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto 47.014/2006, sendo que as **multas** serão aplicadas como segue:

**8.1.1.** Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato. Após o 15º dia de atraso, a critério da Contratante, poderá ser aplicada a multa prevista para a inexecução parcial ou total do Contrato, conforme o caso;

**8.1.2.** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato. Após o 15º dia de atraso, a critério da Contratante, poderá ser aplicada a multa prevista para a inexecução parcial do Contrato, conforme o caso.

**8.1.3.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, por ocorrência.

**8.1.4.** Multa por descumprimento da legislação trabalhista: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, por ocorrência e por funcionário, até a comprovação da regularização.

**8.1.4.1.** Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será rescindido o presente ajuste, com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 88, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 48.197/07.

**8.1.5.** Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

**8.1.6.** Multa pela inexecução parcial do Contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do Contrato. Esta penalidade será aplicada na ocorrência das hipóteses previstas 8.1.1, 8.1.2 e nos demais casos que configurem prestação parcial do serviço, efetivamente constatadas pelo fiscal ou pelo gestor do contrato e que tragam prejuízo parcial à execução do objeto contratual.

**8.1.6.1.** No caso de inexecução parcial do Contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**8.1.7.** Multa pela inexecução total do Contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual. Esta penalidade será aplicada na hipótese prevista no item 8.1.1, caso o serviço definitivamente não se inicie configurando a ausência total de serviço que traga prejuízo total da contratação.

**8.1.7.1.** No caso de inexecução total do Contrato, poderá ser aplicada, a critério exclusivo da Contratante, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**8.1.8.** O não cumprimento do disposto nos itens 6.2.1, 6.2.2 e seus subitens, acarretará à Contratada, além da rescisão do Contrato, nos termos dos incisos I e II do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

**8.1.8.1.** Caso a Contratada não apresente a documentação prevista nos itens supra mencionados, poderá ser apenada com a proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, com base no inciso V, do § 8º, do artigo 72, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

**8.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **IX - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** Os serviços objeto desta Ordem de Execução de Serviços serão recebidos pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## **X – DA GARANTIA**

**10.1.** Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, a Contratada prestou garantia no valor de R\$ 24.503,17 (vinte e quatro mil, quinhentos e três reais e dezessete centavos).

**10.2.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades previstas no Edital.

**10.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da Contratada.

## **XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.2.** Para assinatura deste Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

**11.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**11.2.2.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**11.2.3.** Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND;

**11.2.4.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

**11.2.5.** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;

**11.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou caso não cadastrada como contribuinte neste Município, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo.

**11.2.7.** Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do Contrato e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

**11.2.8.** Guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico dos serviços, nos termos da Resolução CONFEA nº 425, de 18 de Dezembro de 1998.

**11.2.9.** Declaração, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/07, do compromisso de fornecimento ou utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, conforme modelo do **ANEXO XVI** do Edital, parte integrante deste.

**11.2.10.** Declaração, nos termos do Decreto Municipal nº 50.977/09, do compromisso de fornecimento ou utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal, conforme modelo do **ANEXO XVII** do Edital, parte integrante deste;

**11.2.11.** Prova de regularidade junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06).

**11.3.** Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, a proposta de fls.1553, a Planilha de Orçamento de fls. 1554/1557, o Edital da Licitação que o precedeu.

**11.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**11.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**11.5.** A Contratante se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

**11.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**11.7.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.8.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, mandou o Sr. Subprefeito que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes.

São Paulo, 23 de setembro de 2015.

**ALCIDES AMAZONAS ARAÚJO DOS SANTOS**  
**SUBPREFEITO**  
**SUBPREFEITURA SÉ**

**SENOPAV CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP**

Nome :  
R.G. :  
Cargo :

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_